DECRETO N.º 11.614, DE 23 DE MAIO DE 1978

Inclui no Título II, do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, o Capítulo VII — "Dos veículos em demonstração", e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Título II do Decreto n.o 9.543, de 1.º de março de 1977, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO VII

Dos veículos em demonstração

Artigo 59-A — A Administração Centralizada e as Autarquias poderão receber das empresas automobilísticas montadoras, bem como de suas concessionárias, veículos em demonstração.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, consideram-se veículos em demonstração os automotores recebidos para testes de uso e para verificação de desempenho e de adequação aos serviços das Unidades Orçamentárias e Autarquias.

Artigo 59-B — Serão recebidos em demonstração somente veículos licenciados, emplacados e com seguro geral, preenchida a condição de o cedente responder pela assistência técnica.

Artigo 59-C — O prazo de permanência de veículos em demonstração é de até 30 (trinta) dias, prorrogável, excepcionalmente, por mais 15 (quinze).

Parágrafo único — Cabe ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo, pronunciar-se sobre o recebimento de veículos em demonstração, bem como sobre o prazo de que cuida este artigo e sua eventual prorrogação.

Artigo 59-D — Findo o prazo de permanência em demonstração, o Dirigente da Frota deverá devolver o veículo, comunicando o fato, dentro de 15 (quinze) dias, ao Departamento de Transportes Internos.

Parágrafo único — Juntamente com a comunicação de que cuida este artigo, o Dirigente da Frota encaminhará relatório completo sobre os testes efetuados nos veículos em demonstração".

Artigo 2.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Os veículos em demonstração, existentes nas frotas das Unidades Orçamentárias e das Autarquias na data da publicação deste decreto, deverão ser devolvidos aos cedentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da mesma data.

Parágrafo único — As unidades Orçamentárias e as Autarquias deverão enviar ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste decreto, relação dos veículos referidos neste artigo, especificadas suas características.

Artigo 2.o — O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, portaria regulamentando as disposições acrescentadas ao Decreto n.o 9.543, de 1.o de março de 1977, pelo artigo 1.o deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Wlastermiler de Senço, Secretário de Esportes e Turismo
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho
Fernando Millict de Oliveira, Secretário da Administração
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 23 de maio de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.615, DE 23 DE MAIO DE 1978

Institui impresso "Cadastro de Veículo Oficial" e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta.

Artigo 1.º — Fica instituído na Administração Centralizada e nas Autarquias do Estado o impresso "Cadastro de Veículo Oficial", que obedecerá ao modelo anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O uso do Cadastro de Veículo Oficial tornar-se-á obrigatório a partir de 1.º de agosto de 1978.

Artigo 3.º — A Secretaria do Governo, por meio do Departamento de Transportes Internos DETIN, dentro de 30 dias da data da publicação deste decreto baixará instruções complementares relativas ao preenchimento, utilização e encaminhamento do Cadastro de Veículo Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palário dos Bandeirantes, aos 23 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Eidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Wlastermiler de Senço, Secretário de Esportes e Turismo
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho
Fernando Millict de Oliveira, Secretário da Administração
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 23 de maio de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DE VEÍCULO OFICIAL

GRUPO

PATRIMÔNIO N.º

SECRETARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ou AUTARQUIA

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

marca	tipo	ano do modelo	certificado de registro n.º
chassi n.º	placa n.º	cor	tipo de combustível

DADOS COMPLEMENTARES

Renovação do Licenciamento		Renovação do Seguro DPVAT		
data	TRU n.º	data	bilhete n.º	companhia seguradora

requis. compra n. | nota fiscal n.º

valor da aquisição Cr$

ARROLAMENTO

☐ ofício ☐ requis. | número

data

ALIENAÇÃO

decreto | data

data DOE

OBSERVAÇÕES

FORMATO: 127 x 204 mm

DECRETO N.º 11.616, DE 23 DE MAIO DE 1978

Altera incisos do artigo 6.º do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, que transforma Subprocuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, em Procuradorias Regionais, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, no Ato Institucional n.º 8 de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os incisos do artigo 6.º do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, a seguir relacionados, passam a ter a seguinte redação:

I — o inciso II:

"II — 2.a Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Bauru, com:

a) Seccional de Lins;

b) Seccional de Jaú; "

II — o inciso III:

"III — 2.a Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Campinas, com:

a) Seccional de Bragança Paulista;

b) Seccional de Casa Branca;

c) Seccional de Jundiaí;

d) Seccional de Piracicaba;

e) Seccional de São João da Boa Vista;

f) Seccional de Limeira;"